

Ofício nº 041/ADM/PROC

Lapa, 03 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 026/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

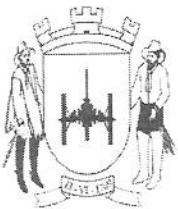
*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000000475 / 2014 04/04/2014  
Leila Aubriff Klenk  
Projeto de Lei  
ANTONIOR 13:45:15

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*04/03/2014*  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dando Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 026, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXÍLIO-TRANSPORTE para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Considera-se Auxílio Transporte, para fins desta Lei, o valor pecuniário pago pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente a subsidiar os deslocamentos necessários ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte criado pela presente lei será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo ser pago juntamente com o salário para utilização no mês subsequente.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte não será devido em relação ao pagamento do décimo terceiro salário.

Art. 4º - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o empregado:

I – Licenciado ou afastado transitoriamente de suas funções por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Enquanto estiver em gozo do período de férias.

Parágrafo Único - Quando o gozo de férias se der por período inferior a 30 (trinta) dias, o Auxílio Transporte será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

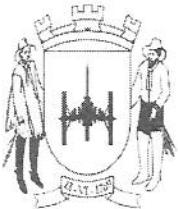
Art. 5º - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado em casos de aposentadoria, seja por invalidez, compulsória ou facultativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Abril de 2014.

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 026, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa, projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Transporte aos Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde desenvolvem papel essencial e indispensável para a manutenção e aprimoramento da **saúde básica**, atribuição constitucional dos municípios. Para a execução das atividades inerentes ao cargo, os Agentes Comunitários de Saúde percorrem, comumente, longos percursos para realizar visitas domiciliares dentro de suas áreas geográficas de atuação. Além disso, referidos profissionais deslocam-se regularmente à sede do Município para participar de reuniões de planejamento das ações de saúde pública promovidas pelo Executivo Municipal. Ditos deslocamentos, até então, são realizados às expensas dos trabalhadores.

Assim sendo, com a finalidade de possibilitar que as despesas com o necessário transporte para a execução das atividades profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde sejam suportadas pelo Município da Lapa, Empregador, submeto o presente projeto à qualificada análise de Vossas Excelências.

Confiando no necessário espírito de cooperação entre os poderes e com vistas ao interesse público, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Abril de 2014.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 026/2014***

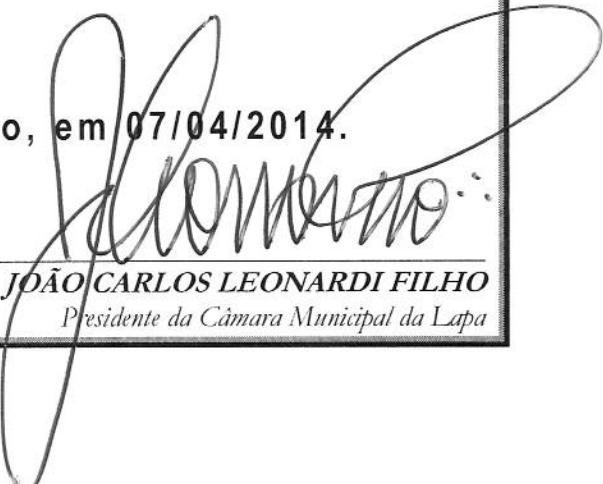
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Protocolado na Secretaria no Dia 04/04/2014.  
Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.**

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2014.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 026/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/04/2014

**FANELON BUENO MOREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – FANELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 026/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesołowski

Em 07/04/2014

Fenelon Bueno Moreira

**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/04/2014

Elio

*Relator*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 026/2014***

**Autor:** Executivo Municipal

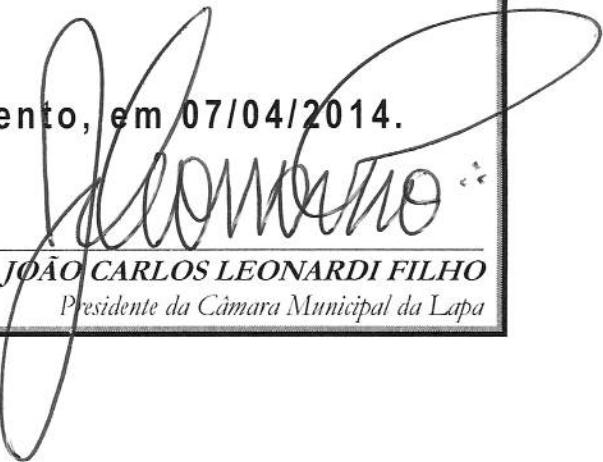
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Protocolado na Secretaria no Dia 04/04/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.**

**À COMISSÃO DE**

**Economia, Finanças e Orçamento, em 07/04/2014.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 026/2014

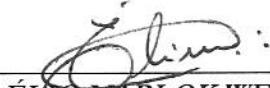
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxilio Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 04/04/2014

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 026/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Protocolado na Secretaria no Dia 04/04/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 08/04/2014.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 04/04/2014

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/04/2014

*Relator*

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**

**WILMAR JOSÉ HORNING**

## PARECER

Projeto de Lei nº026 /2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO-TRANSPORTE para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Vêm para análise desta **ASSESSORIA** o Projeto de lei nº 026/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende conceder auxilio-transporte aos empregados públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Como justificativa o executivo traz que o projeto ora apresentado tem como objetivo destinar o AUXILIO-TRANSPORTE para os agentes comunitários de saúde, pois AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE desempenham papel fundamental na manutenção e aprimoramento da saúde básica.

Para a execução da tarefa desempenhada pelos agentes comunitários de saúde eles percorrem, comumente, longos percursos para realizar as visitas domiciliares , até então tal deslocamento é pago pelos próprios agentes de saúde, assim sendo o Executivo Municipal pretende arcar com tal despesa.

O presente Projeto traz que o Auxilio-transporte será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que deverá ser pago juntamente com o salários do mês. Traz ainda que não faram jus ao auxilio os empregados afastados, licenciado e em

Sobre o tema, analogicamente nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº026/2014 apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Duto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 05 de Maio de 2014.

  
Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Projeto de Lei nº026 /2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO-TRANSPORTE para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Vem para análise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 026/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende conceder auxilio-transporte aos empregados públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Pela justificativa apresentada pelo executivo o projeto tem como objetivo destinar o AUXILIO-TRANSPORTE para os agentes comunitários de saúde, pois os agentes comunitários de saúde tem o papel fundamental na manutenção e aprimoramento da saúde básica.

Para a execução das atividades inerentes ao cargo, os agentes comunitários de saúde percorrem, comumente, longos percursos para realizar as visitas domiciliares , até então, tais deslocamentos são pagos pelos próprios agentes de saúde, assim sendo o Executivo Municipal quer arcar com tal despesa.

O presente Projeto traz que o Auxilio-transporte será no valor de R\$ 100,00(cem reais) que deverá ser pago juntamente com o salários do mês. Traz ainda que não faram jus ao auxilio os empregados afastados, licenciado e em período de férias.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 138 - Para garantir esses objetivos o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº026/2014 apresentado atende as normas jurídicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de Maio de 2014.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Élio Nardok Wesolowski

Relator

  
Vilmar José Horning

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

Projeto de Lei nº026 /2014

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXILIO-TRANSPORTE para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Chega para analise desta COMISSÃO o Projeto de lei nº 026/2014 de autoria do Executivo Municipal que pretende conceder auxilio-transporte aos empregados públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

A titulo de justificativa o executivo traz que o projeto ora apresentado tem como objetivo destinar o AUXILIO-TRANSPORTE para os agentes comunitários de saúde, porque os AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE desempenham papel fundamental na manutenção e aprimoramento da saúde básica.

Para a execução da tarefa desempenhada pelos agentes comunitários de saúde eles percorrem, comumente, longos percursos para realizar as visitas domiciliares , até então tal deslocamento é pago pelos próprios agentes de saúde, assim sendo o Executivo Municipal quer arcar com tal despesa.

O presente Projeto traz que o Auxilio-transporte será no valor de R\$ 100,00(cem reais) que deverá ser pago juntamente com o salários do mês. Traz ainda que não faram jus ao auxilio os empregados afastados, licenciado e em período de férias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**LAPA - PARANÁ**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

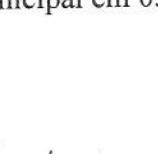
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº026/2014 apresentado atende as normas Econômicas , não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

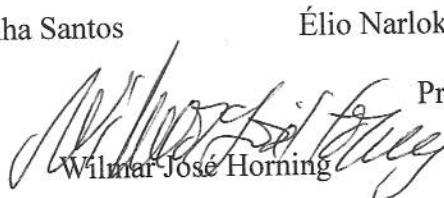
Poder Legislativo Municipal em 05 de Maio de 2014.

  
Mario Jorge Padilha Santos

Relator

  
Élio Narlok Wesolowski

Presidente

  
Wilmar José Horning

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 036/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio-Transporte para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** – Considera-se Auxílio-Transporte, para fins desta Lei, o valor pecuniário pago pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente a subsidiar os deslocamentos necessários ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

**Art. 3º** – O Auxílio-Transporte criado pela presente lei será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo ser pago juntamente com o salário para utilização no mês subsequente.

**Parágrafo Único** – O Auxílio-Transporte não será devido em relação ao pagamento do décimo terceiro salário.

**Art. 4º** – Não fará jus ao Auxílio-Transporte o empregado:

I – Licenciado ou afastado transitoriamente de suas funções por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Enquanto estiver em gozo do período de férias.

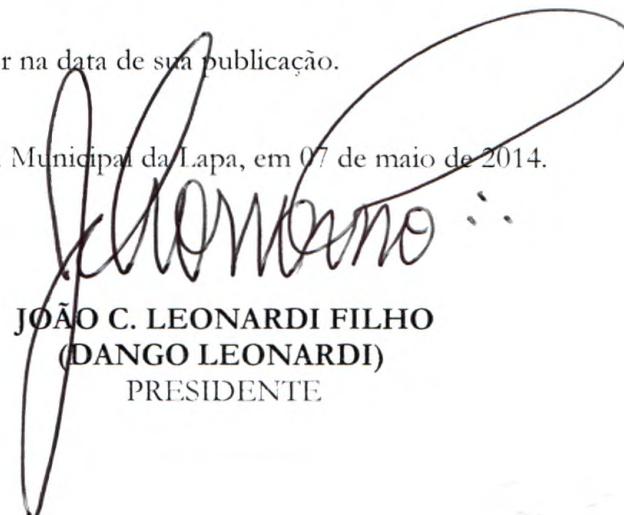
**Parágrafo Único** – Quando o gozo de férias se der por período inferior a 30 (trinta) dias, o Auxílio-Transporte será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 5º** – O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado em casos de aposentadoria, seja por invalidez, compulsória ou facultativa.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de maio de 2014.

  
JOÃO C. LEONARDI FILHO  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE

  
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI  
(CÉLIO GUIMARÃES)  
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2967, DE 09 DE MAIO DE 2014.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder AUXÍLIO-TRANSPORTE para os Empregados Públicos que ocupam o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** - Considera-se Auxílio Transporte, para fins desta Lei, o valor pecuniário pago pelo Município aos Agentes Comunitários de Saúde, destinado exclusivamente a subsidiar os deslocamentos necessários ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

**Art. 3º** - O Auxílio-Transporte criado pela presente lei será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo ser pago juntamente com o salário para utilização no mês subsequente.

**Parágrafo Único** – O Auxílio Transporte não será devido em relação ao pagamento do décimo terceiro salário.

**Art. 4º** - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o empregado:

I – Licenciado ou afastado transitoriamente de suas funções por quaisquer das hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Enquanto estiver em gozo do período de férias.

**Parágrafo Único** - Quando o gozo de férias se der por período inferior a 30 (trinta) dias, o Auxílio Transporte será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 5º** - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado em casos de aposentadoria, seja por invalidez, compulsória ou facultativa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2014.

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal